

# DPVAT

*Camila do Carmo Escher*

É o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional. É regulamentado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, que delibera sobre a forma de pagamento dos prêmios e das indenizações do seguro.

De acordo com a Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, este seguro é de contratação obrigatória, por todos os proprietários de veículos, em função de sua simples existência ou utilização, e se realiza na época do licenciamento do veículo novo ou da sua renovação anual, conforme o calendário de cada Detran da Federação. O não pagamento do seguro implica que o veículo não está devidamente licenciado e, em caso de acidente, o proprietário não terá direito à cobertura, não estando, contudo, isento de indenizar as vítimas.

O DPVAT assegura indenização a cada uma das vítimas do acidente, nos casos de:

**Morte.** De acordo com a lei previdenciária, os beneficiários seguem uma ordem específica quanto ao direito de receber a indenização, sendo em primeiro lugar o cônjuge ou companheiro(a), ou os descendentes diretos (filhos, netos), ou os ascendentes (pais, avós), e, na falta destes, os colaterais (tios, sobrinhos) da vítima. Os documentos necessários são a certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.), certidão de óbito e comprovação da qualidade de beneficiário. Neste caso, a indenização é no valor de R\$ 13.479,48.

**Invalidez Permanente.** O beneficiário é a própria vítima do acidente, desde que seja comprovado, como definitivo, o caráter de invalidez. Os documentos necessários neste caso são a certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O) e o relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez. A quantia da indenização será apurada, tomando-se por base o percentual da incapacidade causada na vítima, tendo como valor máximo R\$ 13.479,48.

**Despesas de Assistência Médica e Suplementares.** A própria vítima que tiver despesas com assistência médica e suplementar para seu tratamento, sob orientação médica, terá direito ao recebimento de uma indenização, a título de reembolso, no valor das respectivas despesas, até o limite de R\$ 2.695,90. As indenizações são pagas independentemente da constatação de culpa, identificação do veículo ou outras apurações, desde que haja vítimas.

Não estão cobertos pelo DPVAT acidentes ocorridos com trens, barcos, bicicletas e aeronaves, assim como os danos materiais causados no veículo (roubos, colisão ou incêndio), multas e fianças ou despesas decorrentes de ações ou processos criminais, ou danos pessoais causados por combustível nuclear ou contaminação por radioatividade.

O procedimento para receber a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT é simples e dispensa a ajuda de intermediários. Os pedidos devem ser feitos através de qualquer seguradora conveniada, e, após a apresentação da documentação completa, o prazo para a liberação do pagamento é de 15 dias. Com a entrada em vigor do Novo Código Civil, em 11 de janeiro de 2003, o prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT passou a ser de 3 (três) anos, a contar da data em que ocorreu o acidente, podendo variar em alguns casos, se o acidentado esteve ou ainda está em tratamento.